



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Deputado Luis Eduardo Magalhães, Rod. BR 324, KM 102,11 - Bairro Aviário - CEP 44096-486 - Feira de Santana - BA -
www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - FSA/DEPAD.FSA

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA - *CAMPUS* FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA CONTRATE SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E OUTROS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 12/2023, PROCESSO Nº 23278.009855/2023-46.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA - CAMPUS FEIRA DE SANTANA**, com sede na Avenida Luis Eduardo Magalhães, BR 324, s/n, Bairro Aviário, Feira de Santana-BA, CEP 44.096-486, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0015-18, neste ato representado pelo Diretor Geral Protempore, Senhor LUIZ GOMES FORTE NETO, inscrito no CPF nº 558.856.085-04, portador da Carteira de Identidade nº 5325523, nomeado pela Portaria nº 4.846, de 26 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1728228, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.803/0001-57, sediada na AV. JOÃO DA MATA, 256 – SALA 203 – JAGUARIBE – JOÃO PESSOA/PB, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2429730, expedida pela SSP/PB, e CPF nº 034.491.834-35, tendo em vista o que consta no Processo nº **23278.009855/2023-46** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) e da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por [Sistema de Registro de Preços \(SRP\) nº 12/2023](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação serviços continuados de limpeza, conservação e outros, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no [Termo de Referência](#) (doc. n° 3404147), anexo do Edital Pregão SRP 12/2023.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo pelo n° 12/2023 e à proposta vencedora, documento n° 3344670, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/04/2024 e encerramento em 21/04/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no [Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017](#), atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços mantém natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 56.612,43 (cinquenta e seis mil seiscientos e doze reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 679.349,16 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme Tabela-Sinóptica apresentada logo abaixo:

CAMPUS FEIRA DE SANTANA				
1 Serviços de limpeza				
1.1 Áreas internas				
Descrição das áreas (áreas efetivas pós cômputo da frequência diária de limpeza)	Unidade de Media	Quantidade	Custo estimado do item	
			Mensal	
			Unitário R\$	Total R\$

1.1.1 Pisos acarpetados	m ²	0,00	3,369539	0,00
1.1.2 Pisos frios (pós desconto do excedente da força de trabalho dos banheiros de alta circulação)	m ²	4.893,00	3,094081	15.139,34
1.1.3 Laboratórios	m ²	448,00	8,985437	4.025,48
1.1.4 Áreas com espaços livres	m ²	696,00	2,695631	1.876,16
1.1.5 Banheiros de baixa circulação	m ²	100,00	13,478155	1.347,82
1.1.6 Banheiros de alta circulação	m ²	500,00	20,242507	10.121,25
1.2 Áreas externas				
1.2.1 Pisos pavimentados adjacentes	m ²	230,00	1,497573	344,44
1.2.2 Varrição de passeios e arruamentos	m ²	594,00	0,449272	266,87
1.2.3 Pátios	m ²	843,00	1,497573	1.262,45
1.3 Áreas hospitalares				
1.3 Área hospitalares	m ²	0,00	11,245837	0,00
Resumo do total das áreas				
Total de metros quadrados da área interna ⇒				6.637,00
Total de metros quadrados da área externa ⇒				1.667,00
Total de metros quadrados das áreas hospitalares ⇒				0,00
Quantidade metros quadrados sem insalubridade ⇒				7.804,00
Quantidade metros quadrados com insalubridade ⇒				500,00
Total de metros quadrados de área a ser limpa ⇒				8.304,00
Quantidade de trabalhadores consequente da produtividade adotada para fins de estimativas ⇒				8,0000
Quantidade de trabalhadores consequente da produtividade adotada para fins de estimativas, pós arredondamento na segunda casa decimal ⇒				8,0005
Custo mensal total estimado dos serviços de limpeza ⇒				34.383,81
2 Outros serviços				
Descrição dos serviços	Unidade de Medida	Quantidade	Custo estimado do item Mensal	
			Unitário R\$	Total R\$
2.1.1 Serviços de Jardinagem- Jardineiro	Posto	1,00	0,00	4.168,16
2.1.2 Serviços de Jardinagem- Auxiliar de jardinagem	Posto	0,00	4.044,92	0,00
2.2 Serviços gerais de apoio logístico	Posto	1,00	3.531,19	3.531,19
2.3 Serviços de copeiragem- Copeiro (a)	Posto	0,00	0,00	0,00
2.4.1 Serviços de preparo e distribuição de alimentos- Merendeiro (a)	Posto	3,00	0,00	11.067,27
2.4.1 Serviços de preparo e distribuição de alimentos- Ajudante de cozinha	Posto	0,00	0,00	0,00
2.5 Serviços de encarregamento- Encarregado	Posto	1,00	0,00	3.462,00
Custo mensal total estimado dos outros serviços ⇒				22.228,62

Total mensal estimado dos serviços (R\$) ⇒	56.612,43
Total estimado dos serviços (R\$) ⇒	679.349,16

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

4.1.1 Gestão/Unidade: 26427/158590

4.1.2 Fonte: 1000000000

4.1.3 Programa de Trabalho: 231693

4.1.4 Elemento de Despesa: 339037-02

4.1.5 L20RLP0115R

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no [Termo de Referência](#) (doc. n° 3344653) e no [Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017](#).

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no [Termo de Referência](#) (doc. n° 3404147), anexo deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do [Termo de Referência](#) (doc. n° 3344653), anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no [Termo de Referência](#) (doc. n° 3344653), anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no [Termo de Referência](#) (doc. n° 3344653), anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no [Termo de Referência](#) (doc. n° 3344653), anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), e com as consequências indicadas no art. 80 da

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no [Termo de Referência](#) (doc. nº 3344653) anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do [art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993](#);

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis ([art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018](#))

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho ([art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017](#)).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no [art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018](#).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), bem como do [ANEXO X da IN nº 05, de 2017](#).

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 2002](#) e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal- Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Representante da contratante

Luiz Gomes Forte Neto

Diretor Geral Pró Tempore do *Campus* Feira de
Santana

Portaria Interna nº 4.846 de 26 de dezembro de 2023

Representante da contratada

Lincoln Thiago de Andrade Bezerra

Testemunhas

Carlos Henrique Maia dos Santos

Boaventura

Claudia Araujo Orrico

RG.: 06843303-42 SSP/BA

RG.: 09810940 58 SSP/BA



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 16:58, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GOMES FORTE NETO, Diretor(a) Geral Pro Tempore**, em 05/03/2024, às 10:08, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3406897** e o código CRC **E84E239F**.

